



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 4/19:

Revoga o Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, sobre o procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, e adopta o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, aprova o Convite e o Caderno de Encargos, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para, em nome e representação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, proceder à assinatura do Contrato, e cria a Comissão de Avaliação do Concurso.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 98/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Alterações Climáticas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 99/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 100/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 101/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Biodiversidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 102/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 103/19:

Aprova os modelos de formulários relativos a registo de obras protegidas, nas diferentes modalidades.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 4/19

de 10 de Abril

Na sequência da abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, por via do Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, do Gabinete do Vice-Presidente da República, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos;

Considerando a necessidade de se conferir maior transparéncia e possibilitar o alargamento do procedimento a um número maior de concorrentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º, conjugado com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k), do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

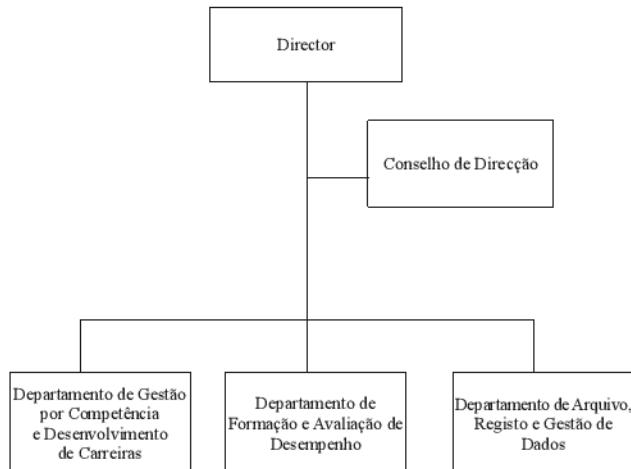
1. É revogado o Despacho acima referenciado e adoptado o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, nos termos do artigo 3.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos, e com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro — Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º da Lei dos Contratos Públicos;

ANEXO I
Quadro de Pessoal
do Gabinete de Recursos Humanos,
a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoría | N.º de Lugares |
|------------------------|-----------------------------|---|----------------|
| Direcção e Chefia | | Director de Gabinete Chefe de Departamento | 1 3 |
| Técnico Superior | Técnica Superior Técnica | Técnico Superior de 2.ª Classe | 4 3 |
| Técnico Médio | Técnica Média | Técnico Médio de 3.ª Classe | 3 |
| Pessoal Administrativo | | | |
| Total | | | 14 |

ANEXO II
Organograma do Gabinete
de Recursos Humanos a que se refere o artigo 11.º
do presente Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.

Decreto Executivo n.º 101/19
de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional da Biodiversidade, a que se refere o artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Biodiversidade do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL
DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional da Biodiversidade do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional da Biodiversidade, abreviadamente designada por DNB, é o serviço responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias da conservação da fauna e flora e do uso sustentável da biodiversidade.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, a Direcção Nacional da Biodiversidade tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a utilização sustentável da biodiversidade;
- b) Promover acções tendentes a inventariar e avaliar os sistemas ecológicos, nomeadamente os seus factores abióticos, sua composição, estrutura, funcionamento e produtividade, bem como assegurar a implementação de medidas que visam a sua preservação;
- c) Garantir a protecção de componentes da biodiversidade dos ecossistemas sensíveis e vulneráveis e das espécies da fauna e flora endémica, raras e ameaçadas de extinção;
- d) Promover actividades relativas às convenções internacionais ligadas à biodiversidade e áreas de conservação;

- e) Zelar pela implementação da política de recuperação e reabilitação dos sítios naturais que tenham sido afectados por qualquer processo antrópico ou natural;
- f) Propor a criação de novas áreas de conservação de âmbito nacional, regional e internacional;
- g) Zelar pela recuperação das zonas ecologicamente degradadas pelas actividades de exploração de recursos naturais não renováveis;
- h) Promover, dinamizar e apoiar os estudos técnicos e científicos sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais renováveis;
- i) Criar mecanismos de divulgação e publicitação das áreas de conservação e propor a criação, recuperação e reconfiguração das mesmas;
- j) Adoptar políticas com o objectivo de educar os cidadãos a respeitar as áreas de conservação e o uso sustentável da biodiversidade;
- k) Promover mecanismos de publicação, difusão e divulgação dos trabalhos científicos relativos a biodiversidade;
- l) Exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional da Biodiversidade tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Gestão da Biodiversidade;
- d) Departamento de Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais;
- e) Departamento de Áreas de Conservação Transfronteiriças.

ARTIGO 5.º (Direcção)

A Direcção Nacional da Biodiversidade é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete o seguinte:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional da Biodiversidade;
- b) Representar a Direcção Nacional da Biodiversidade;
- c) Assegurar a articulação da Direcção Nacional da Biodiversidade com os demais órgãos e serviços do Ministério;
- d) Garantir o cumprimento das correspondentes orientações definidas pelo Ministro do Ambiente;
- e) Submeter à apreciação do Ministro do Ambiente os assuntos que careçam de resolução superior;

- f) Assegurar a elaboração e execução do plano de actividades da Direcção Nacional da biodiversidade e respectivo balanço;
- g) Elaborar periodicamente o relatório da sua actividade;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração, avaliação e classificação do pessoal da Direcção Nacional da Biodiversidade;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica da Direcção Nacional da Biodiversidade, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades do Gabinete.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Departamento de Gestão da Biodiversidade)

1. O Departamento de Gestão da Biodiversidade é o serviço responsável pela implementação de políticas e estratégias de gestão da biodiversidade de âmbito nacional.

2. O Departamento de Gestão da Biodiversidade tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a utilização sustentável dos recursos da biodiversidade;
- b) Promover acções tendentes a inventariar e avaliar os sistemas ecológicos, nomeadamente os seus factores abióticos, sua composição, estrutura e produtividade, bem como assegurar a implementação das medidas que visam a sua preservação;
- c) Zelar pela política de recuperação e reabilitação dos sítios naturais que tenham sido afectados por qualquer processo antrópico ou natural;
- d) Garantir a protecção de componentes da biodiversidade dos ecossistemas sensíveis e vulneráveis e das espécies da fauna e flora endémica, raras e ameaçadas de extinção;
- e) Promover mecanismos de publicação, difusão e divulgação dos trabalhos científicos relativos a biodiversidade;
- f) Zelar pela recuperação das zonas ecologicamente degradadas pelas actividades de exploração de recursos não renováveis;
- g) Promover, dinamizar e apoiar os estudos técnicos e científicos sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais renováveis;

- h) Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Angolano, com a ratificação ou adesão aos instrumentos relativos à preservação, proteção e conservação da biodiversidade;
- i) Promover actividades relativas as convenções internacionais ligadas a biodiversidade e áreas de conservação;
- j) Implementação do Regulamento da Convenção CITES;
- k) Promover acções que visam a gestão da transladação, importação e exportação de animais e seus artefactos;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Gestão da Biodiversidade é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais)

1. O Departamento de Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais é o serviço responsável pela implementação de políticas e estratégias de conservação dentro das Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais de âmbito nacional.

2. O Departamento de Áreas de Conservação tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a implementação das políticas e estratégias de gestão das Áreas de Conservação;
- b) Propor a criação de novas áreas de conservação ambiental de âmbito nacional, regional e internacional;
- c) Zelar pela recuperação das zonas ecologicamente degradadas pelas actividades de exploração de recursos naturais renováveis;
- d) Criar mecanismos de divulgação e publicitação das áreas de conservação e propor a criação, recuperação e reconfiguração das mesmas;
- e) Assegurar a elaboração de programas e planos de ordenamento das áreas de conservação de âmbito nacional;
- f) Coordenar a elaboração de estudos de inventários dos sistemas ecológicos nos parques e reservas nacionais;
- g) Coordenar a elaboração de estudos tendentes a criação de novas áreas de conservação e assegurar a sua gestão;
- h) Assegurar a adopção de mecanismos adequados de preservação, fiscalização e fomento da conservação nas áreas de conservação;
- i) Criar mecanismo de divulgação e publicitação das áreas de conservação e propor a criação, recuperação e reconstituição das mesmas;

- j) Zelar pela recuperação das zonas ecologicamente degradadas pelas actividades de exploração de recursos naturais não renováveis;
- k) Elaborar projectos de infra-estruturas e equipamentos necessários para as áreas de conservação, bem como acompanhar tecnicamente e fiscalizar a sua execução;
- l) Assegurar a fiscalização dinâmica e permanente em todas as áreas de conservação;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Áreas de Conservação, Parques e Reservas Naturais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Áreas de Conservação Transfronteiriças)

1. O Departamento de Áreas de Conservação Transfronteiriças é o serviço responsável para assegurar a coordenação das actividades de conservação e de desenvolvimento sócio-económico nas áreas de conservação transfronteiriças e flexibilizar a colaboração com outras instituições relevantes.

2. O Departamento de Áreas de Conservação Transfronteiriças tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a harmonização das políticas e legislação relevantes para a implementação das Áreas de Conservação Transfronteiriças dos países intervenientes, e propor mecanismos para a sua implementação no contexto dos acordos ou tratados bilaterais e/ou multilaterais;
- b) Coordenar e facilitar o processo de estabelecimento de Áreas de Conservação Transfronteiriças e a participação dos intervenientes no processo de implementação de políticas e estratégias de gestão;
- c) Assegurar o estabelecimento efectivo das Áreas de Conservação Transfronteiriças cm cada área identificada e coordenar as actividades de relevância para seu funcionamento e gestão;
- d) Promover a troca de experiência adquirida no domínio da conservação da biodiversidade e gestão das Áreas de Conservação Transfronteiriças entre os Países da SADC e Lusófonos;
- e) Promover, em colaboração com órgãos competentes, as actividades do turismo transfronteiriço como uma via nacional favorável para o desenvolvimento sócio-económico regional e facilitar a promoção e o envolvimento das comunidades locais e do sector privado;
- f) Promover a cooperação e colaboração transnacional entre os países envolvidos, e facilitar a gestão efectiva dos ecossistemas nas áreas abarcadas pelos grandes Parques Transfronteiriços;

- g) Promover a integridade dos ecossistemas e dos processos ecológicos naturais por via da harmonização dos procedimentos de gestão ambiental, através das fronteiras internacionais e facilitar o empenho nas negociações para a remoção das barreiras artificiais que impeçam o movimento natural da fauna selvagem;
- h) Assegurar o funcionamento dos Comités Nacionais criados pelos acordos (Memorando de Entendimento) que estabeleçam os mecanismos de cooperação e colaboração entre Países para a criação de Áreas Conservação Transfronteiriças;
- i) Promover, em coordenação com as diversas instituições nacionais relevantes, a elaboração e implementação do programa de actividades das Áreas de Conservação Transfronteiriças;
- j) Criar mecanismos para a mobilização e disponibilização de recursos financeiros e materiais para a realização das actividades previstas no âmbito das Áreas Conservação Transfronteiriças em coordenação/collaboração com os países envolvidos;
- k) Identificar e promover o estabelecimento de outras áreas geográficas do País com potencialidades para o estabelecimento das Áreas de Conservação Transfronteiriças e assegurar o funcionamento eficiente das unidades provinciais de coordenação local na gestão conjunta dos recursos naturais;
- l) Assegurar e secretariar os encontros multissectoriais das instituições relevantes a níveis local e central, nomeadamente migração, alfândegas, polícia, saúde, veterinária, agricultura, florestas, turismo e outros;

m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Áreas de Conservação Transfronteiriças é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Do Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 10.º (Quadro de pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional da Biodiversidade é o constante do Anexo I do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional da Biodiversidade é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

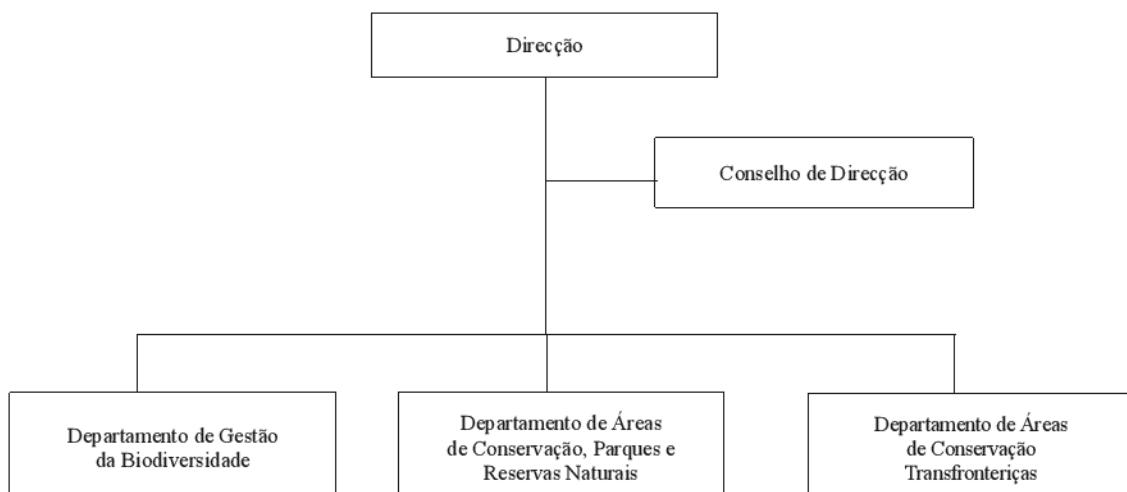
ANEXO I

Quadro pessoal da Direcção Nacional da Biodiversidade a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoría | N.º de Lugares |
|------------------------|------------------|--|----------------|
| Direcção e Chefia | | Director de Gabinete Chefe de Departamento | 1 3 |
| Técnico Superior | Técnica Superior | Técnico Superior de 2.ª Classe | 3 |
| Técnico Médio | Técnica Média | Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe | 2 3 |
| Pessoal Administrativo | | | 2 |
| Total | | | 14 |

ANEXO II

O organograma da Direcção Nacional da Biodiversidade que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento.



A Ministra, Paula Francisco.

Decreto Executivo n.º 102/19
de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE PREVENÇÃO E AVALIAÇÃO
DE IMPACTES AMBIENTAIS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o serviço responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias de prevenção das incidências dos impactes ambientais.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, compete à Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais:

- a) Promover a identificação e prevenção dos impactes da actividade humana sobre o ambiente;
- b) Participar na avaliação e gestão de riscos naturais e industriais;
- c) Orientar e monitorar as auditorias ambientais e efectuar a avaliação dos impactes ambientais em projectos e empreendimentos de entidades públicas e privadas;
- d) Proceder ao licenciamento ambiental dos projectos cuja actividade interfere significativamente no ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- e) Orientar a aplicação de medidas preventivas que visam atenuar os riscos diagnosticados na avaliação de impactes ambientais e assegurar a aplicação de alternativas tecnológicas;
- f) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os estudos, auditorias ambientais, Planos de Gestão Ambiental e Instrumentos de Gestão Ambiental Preventivo;
- g) Assegurar a existência de uma literatura especializada para a realização de estudos de impacte ambiental;
- h) Realizar acções de análise e prevenção de riscos ambientais;
- i) Incentivar a consulta pública dos estudos de impactes ambientais através da participação da sociedade civil e da comunidade científica;
- j) Participar da perícia judicial ambiental sempre que for solicitada;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento;
- d) Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;